



PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º da Lei nº 12.464, de 3 de janeiro de 2012.

Projeto nº 85/2025, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 12.464, de 3 de janeiro de 2012, que "Concede benefícios fiscais para a implantação de loteamentos empresariais, condomínios empresariais e parques tecnológicos no Município de Juiz de Fora, nas condições que menciona", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para implantação de loteamentos empresariais, condomínios empresariais e parques tecnológicos que apresentem área total útil mínima de 34.000 m² (trinta e quatro mil metros quadrados), destinados a abrigar empreendimentos produtivos geradores de emprego e renda, cujas atividades estejam enquadradas como:"

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 13.154, de 19 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de maio de 2025.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

